



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1659

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº. 975/2005 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; cria o conselho municipal de defesa do meio, o fundo municipal de meio ambiente e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º - Altera o artigo 10º da Lei nº. 975/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 26 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 43 / 2020

Data 9/08/20 hora 15:40

Recebido por ambrosio

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1659/ 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1659/2020, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1659/2020

Altera dispositivo da Lei nº. 975/2005 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; cria o conselho municipal de defesa do meio, o fundo municipal de maio ambiente e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 7º da Lei 975/2005 e inclui o inciso III, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º

I – 03 (três) conselheiros do Poder Público assim distribuído

II –

III – Representantes do Poder Legislativo:

01 (um) representante do Poder Legislativo, devendo ser obrigatoriamente VEREADOR.

APROVADO em 1ª discussão

por atos do Poder Legislativo

Sala das Sessões 05 / 10 / 2020

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por atos do Poder Legislativo

Sala das Sessões 19 / 10 / 2020

Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 2º - Altera o artigo 10º da Lei nº. 975/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains - MG, 28 de setembro de 2020.


GERALDO ÉDER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 19 discussão

por atuação a favor da legislação

Sala das Sessões 05 / 10 / 2020

Ass. 
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por atuação a favor da legislação

Sala das Sessões 19 / 10 / 2020

Ass. 
Presidente